



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-C/2022

ENTRADA À MESA
Em: 21/06/22

CRIA A OUVIDORIA DO LEGISLATIVO, A CORREGEDORIA-GERAL DO LEGISLATIVO E A ASSESSORIA ESPECIAL DE COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E OS CARGOS DE OUVIDOR DO LEGISLATIVO, DE CORREGEDOR-GERAL DO LEGISLATIVO E DE ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II - ouvir e receber, de qualquer pessoal, denúncias e queixas contra ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso, praticado por Vereadores ou servidores do Poder Legislativo Municipal;

III - verificar a pertinência da denúncia e encaminhá-la à entidade ou repartição que a motivou;

IV - acionar as áreas envolvidas e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade;

V - analisar e acompanhar a tramitação das demandas recebidas e informar, quando solicitada, as soluções encontradas aos interessados;

VI - buscar a integração e o inter-relacionamento com os órgãos do Poder Legislativo Municipal;

VII - comunicar à Mesa da Câmara condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

VIII - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 21/06/2022 15:27 - 00000008238



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Ouvidor do Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, que passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO R\$
Ouvidor do Legislativo	OL	01	R\$ 6.725,11

§ 1º. A carga horária do cargo de Ouvidor do Legislativo é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. É requisito para o provimento do cargo de Ouvidor do Legislativo a formação no ensino superior completo.

§ 3º. O recrutamento para provimento do cargo de Ouvidor do Legislativo é limitado.

§ 4º. O valor do vencimento do cargo de Ouvidor do Legislativo é R\$ R\$ 6.725,11 (seis mil setecentos e vinte e cinco reais e onze centavos)

Art. 4º. São atribuições do Ouvidor do Legislativo:

I - receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II - ouvir e receber, de qualquer pessoal, denúncias e queixas contra ato considerado ilegal, irregular, abusivo, arbitrário, desonesto ou indecoroso, praticado por Vereadores ou servidores do Poder Legislativo Municipal;

III - verificar a pertinência da denúncia e encaminhá-la à entidade ou repartição que a motivou;

IV - acionar as áreas envolvidas e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade;

V - analisar e acompanhar a tramitação das demandas recebidas e informar, quando solicitada, as soluções encontradas aos interessados;

VI - buscar a integração e o inter-relacionamento com os órgãos do Poder Legislativo Municipal;

VII - comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

VIII - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;

IX - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias recebidas e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa da Câmara;

X - apresentar à Mesa da Câmara relatório circunstanciado das atividades realizadas pela Ouvidoria do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

XI - exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 5º. Fica criada a Corregedoria-Geral do Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

Art. 6º. Compete à Corregedoria-Geral do Legislativo:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II - presidir sindicâncias sobre denúncias envolvendo Vereadores, quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos de autoria;

III - baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa da Câmara.

Art. 7º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Corregedor-Geral do Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, que passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO R\$
Corregedor-Geral do Legislativo	CGL	01	R\$ 6.725,11

§ 1º. A carga horária do cargo de Corregedor-Geral do Legislativo é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. É requisito para o provimento do cargo de Corregedor-Geral do Legislativo a formação no ensino superior completo.

§ 3º. O recrutamento para provimento do cargo de Corregedor-Geral do Legislativo é limitado.

§ 4º. O valor do vencimento do cargo de Corregedor-Geral do Legislativo é de R\$ 6.725,11 (seis mil setecentos e vinte e cinco reais e onze centavos)

Art. 8º. São atribuições do Corregedor-Geral do Legislativo:

I - verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Câmara Municipal e dos atos praticados por agentes públicos ou a estes equiparados no âmbito do Poder Legislativo;

II - verificar o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores do Poder Legislativo e suas jornadas de trabalho;

III - acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros órgãos que desempenham atividades de controle interno do Poder Legislativo, requisitando, quando necessário, seus relatórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

IV - recomendar à autoridade competente a instauração de Processo Administrativo;

V - sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, recomendar a instauração de processos administrativos que tenham por objeto a apuração de responsabilidades de entes privados decorrentes de sua relação com a Câmara Municipal;

VI - desenvolver atividades de correição de potenciais desvios, visando o combate de irregularidades administrativas ou práticas lesivas ao patrimônio público;

VII - solicitar aos órgãos e às entidades públicas, bem como às pessoas naturais e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimento em curso e sob sua responsabilidade;

VIII - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Público e instituições privadas, que realizem atividades de investigação e inteligência, com o fim de compartilhar técnicas, melhores práticas, troca e cruzamento de dados e informações;

IX - exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 9º. Fica criada a Assessoria Especial de Comissões Permanentes da Câmara Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

Art. 10. Compete à Assessoria Especial de Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

I - o assessoramento aos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

II - a redação de atas e de correspondências simplificadas;

III - a elaboração e distribuição, aos Vereadores, de documentos avulsos relacionados às reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV - o controle dos prazos de tramitação das proposições legislativas distribuídas às Comissões Permanentes da Câmara Municipal e o acompanhamento de toda a tramitação junto às Comissões Permanentes;

V - a redação de ofícios solicitados pelos Presidentes ou membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI - a análise prévia e estudo das proposições e documentos protocolados junto às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VII - o recebimento, a conferência e o protocolo de documentos e expedientes internos e externos relacionados às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, dando-lhes o devido encaminhamento;

VIII - o assessoramento aos Vereadores quando da realização de audiências públicas, desde que requeridas por Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Art. 11. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Comissões Permanentes da Câmara Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, que passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO R\$
Assessor Especial de Comissões Permanentes	AACP	01	R\$ 5.417,42

§ 1º. A carga horária do cargo de Assessor Especial de Comissões Permanentes da Câmara Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. É requisito para o provimento do cargo de Assessor Especial de Comissões Permanentes da Câmara Municipal a formação no ensino superior completo.

§ 3º. O recrutamento para provimento do cargo de Assessor Especial de Comissões Permanentes da Câmara Municipal é amplo.

§ 4º. O valor do vencimento do cargo de Assessor Especial de Comissões Permanentes da Câmara Municipal é de R\$ 5.417,42 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 12. São atribuições da Assessoria Especial de Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

I - assessorar os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

II - redigir atas e correspondências simplificadas;

III - elaborar e distribuir, aos Vereadores, documentos avulsos relacionados às reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV - controlar os prazos de tramitação das proposições legislativas distribuídas às Comissões Permanentes da Câmara Municipal e acompanhar toda a sua tramitação junto às Comissões Permanentes;

V - redigir ofícios solicitados pelos Presidentes ou membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI - realizar a análise prévia e o estudo das proposições e documentos protocolados junto às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VII - receber, conferir e protocolar documentos e expedientes internos e externos relacionados às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, dando-lhes o devido encaminhamento;

VIII - assessorar os Vereadores quando da realização de audiências públicas, desde que requeridas por Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IX - exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 13. A natureza dos cargos de Ouvidor do Legislativo, de Corregedor-Geral do Legislativo e de Assessor Especial de Comissões Permanentes da Câmara Municipal deverá ser alterada quando da realização de novo concurso público pela Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, passando a ser cargos de provimento efetivo, cuja investidura dependerá de aprovação em concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 14. Esta Lei Complementar deverá ser regulamentada por lei específica, no que couber.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0112.2003-31901100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 21 de junho de 2022.


MARCELO DE JESUS MARTINS
Presidente


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
Vice-Presidente


SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO
Primeiro Secretário


RODINEI GONÇALVES DUARTE
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- Referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-C/2022 -

Este projeto de lei complementar tem por finalidade atender às recomendações do Ministério Público Estadual, ao passo que, também, faz adequação aos princípios da transparência dos atos públicos e do controle social da Administração Pública. Importante ressaltar que, a criação dos cargos de Ouvidor do Legislativo e de Corregedor-Geral do Legislativo faz parte do sistema de controle interno municipal aprovado por esta Casa Legislativa.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como as várias Promotorias do Estado têm se esforçado e incentivado a criação e o funcionamento de órgãos de controle dos serviços públicos e dos atos dos agentes políticos.

Ocorre que a modernização da Administração Pública para alcançar uma entrega eficaz dos serviços públicos de qualidade, necessariamente, pressupõe a abertura de canais de apurações e denúncias acerca de todos os indivíduos ligados direto ou indiretamente aos poderes públicos. Portanto, este projeto de lei complementar têm a finalidade de proporcionar aos cidadãos comuns à possibilidade de requerer informações e documentos que visem acompanhar e fiscalizar os atos dos seus representantes.

A partir desse contexto apresentado, imperioso mencionar que a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves passa por uma ampla reestruturação administrativa em curso, isto é, devido há vários anos sem concurso público, há uma defasagem de servidores efetivos para ocuparem alguns cargos necessários ao funcionando diário da Câmara Municipal.

Acerca do mencionado, citamos o cargo de Assessoria Especial de Comissões Permanentes da Câmara Municipal que, nos termos do presente projeto de lei complementar, fundamenta-se nas determinações do artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, na medida em que traz a figura indispensável do assessor de comissões permanentes qual terá suas atribuições alicerçadas nas demandas técnicas e legislativas que estas instâncias necessitam para funcionarem de forma eficiente e correta regimentalmente.

A presente proposição cumpre às normativas estabelecidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando devidamente acompanhada do impacto financeiro-orçamentário, o qual fornece a ficha orçamentária de onde a Casa Legislativa irá suportar as despesas decorrentes da execução da pretensa lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Por tudo aqui exposto, submetemos este projeto de lei complementar à apreciação dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa e, desde já, contando com a aprovação do mesmo.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 21 de junho de 2022.



MARCELO DE JESUS MARTINS
Presidente



RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
Vice-Presidente



SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO
Primeiro Secretário



RODINEI GONÇALVES DUARTE
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO- PLANILHA DE CALCULO CONTÁBIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014-C/2022

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer:

] **Considerando os seguintes dados**

Finalidade: Cria os cargos de Ouvidor do Legislativo, de Corregedor Geral do Legislativo e de Assessor Especial de Comissões Permanente da Câmara Municipal.

Estimativa dos Gastos: 02 cargos com vencimento base de R\$ 6725,11 e um cargo com vencimento base de R\$ 5.417,42 – totalizando R\$ 18.867,64.

De acordo com o caput do referido projeto haverá um aumento no montante da folha de servidores no exercício de 2022 havendo um aumento mensal na despesa com pessoal na ordem de: R\$18.867,64 (Dezoito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), x 6 meses + 13º salário = 132.073,48

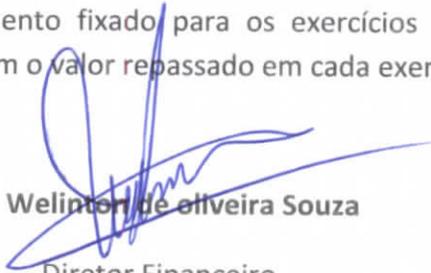
22% de encargos ao INSS- R\$29.056,17 – de aumento no ano

A origem dos recursos para a despesa é o valor Repassado à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.(duodécimo constitucional).

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: F.004-01.031.0112.2003.319011.00, que tem um saldo hoje de R\$ 4.302.178,35 suficiente para cobrir a despesa com aumento dos assessores.

Projeção para outros exercícios

Considerando os demais exercícios como a Câmara Municipal não tem receita, será considerado o orçamento fixado para os exercícios de 2023 e 2024, devendo se adequar de acordo com o valor repassado em cada exercício.


Welinton de Oliveira Souza

Diretor Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei Complementar 014-C/2022

Eu, Marcelo de Jesus Martins presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro Declaro existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, referente ao projeto de lei complementar 014-C/2022 correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento em vigor, estando adequada a Lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Ribeirão das neves, 21 de junho de 2022.



Marcelo de Jesus Martins

PRESIDENTE

